



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0059/2026**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-  
HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E  
OPERAÇÃO, DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO**

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO  
PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. FORMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO.....	2
3. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO E PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO.....	4
4. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO.....	9
5. REGRAS DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	11
6. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	12
7. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	13
8. PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL POR DEMANDA EXCEDENTE.....	15
9. REEMBOLSO DE DESPESAS EXCEDENTES COM ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME).....	18



## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este ANEXO estabelece o cronograma, as condições e a sistemática de pagamentos do APORTE PÚBLICO, bem como os mecanismos de cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ambos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

## **2. FORMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO**

2.1. O APORTE PÚBLICO constitui parcela da remuneração devida pelo PODER PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA destinada a contribuir para o custeio da implantação do HOSPITAL, incluindo os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS, obrigações previstas para a FASE 1 da CONCESSÃO, observado o valor global estabelecido no CONTRATO, nos termos do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

2.1.1. O valor do APORTE PÚBLICO será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base prevista na Cláusula 7ª do CONTRATO, devendo se aplicar o reajuste de forma anual, a cada período de 12 (doze) meses, independentemente da data de pagamento da respectiva parcela do APORTE PÚBLICO.

2.2. O PODER CONCEDENTE é responsável pela constituição, manutenção e custeio da CONTA APORTE, nos termos do CONTRATO, do EDITAL e deste ANEXO.

2.2.1. A abertura de CONTA APORTE constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, conforme previsto no subitem 18.6 do EDITAL.

2.2.2. A CONTA APORTE é de titularidade do PODER CONCEDENTE e deve ser movimentada exclusivamente por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável por sua administração, com finalidade de viabilizar o repasse dos valores do APORTE PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, observadas as regras previstas neste ANEXO e no APÊNDICE I do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DE APORTE.

2.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá celebrar contrato de administração da CONTA APORTE com INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por ele indicada, observando os termos e condições estabelecidos no APÊNDICE I do ANEXO V do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA



#### CONTA DE APORTE.

- 2.2.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar a transferência anual das parcelas de APORTE PÚBLICO para a CONTA APORTE, em até 30 (trinta) dias úteis do início de cada exercício orçamentário, em montante compatível com as parcelas previstas para desembolso naquele respectivo ano, de modo a viabilizar o pagamento das parcelas devidas à CONCESSIONÁRIA, conforme o cronograma e as condições estabelecidos neste ANEXO, e não podendo a insuficiência de saldo na CONTA APORTE prejudicar ou atrasar o pagamento devido.
- 2.2.5. O inadimplemento da obrigação prevista no subitem 2.2.4 acima constitui inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE, sujeitando-o às consequências previstas no CONTRATO, inclusive incidência de encargos moratórios e demais mecanismos de proteção à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, nos termos do subitem 3.9.1 deste ANEXO.
- 2.2.6. Eventual inadimplemento total ou parcial das parcelas do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE será apurado ao final da FASE 1 da CONCESSÃO e deverá ser quitado pelo PODER CONCEDENTE, por meio de acréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do procedimento previsto no Item 3 deste ANEXO.
- 2.3. O pagamento das parcelas do APORTE PÚBLICO será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente à CONCESSIONÁRIA, observadas as condições e o cronograma estabelecidos neste ANEXO, constituindo o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE APORTE emitida pelo PODER CONCEDENTE, condição única, suficiente e vinculante para a liberação dos respectivos valores, não podendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA impor condicionantes adicionais.
- 2.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá transferir as parcelas do APORTE PÚBLICO da CONTA APORTE para conta de livre movimentação de titularidade da CONCESSIONÁRIA, até o limite dos recursos disponíveis e em conformidade com o cronograma previsto na Tabela 1 deste ANEXO.
- 2.5. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e quando previsto nos DOCUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as parcelas do APORTE PÚBLICO poderão ser repassadas diretamente aos FINANCIADORES, na forma e condições admitidas no CONTRATO e nos instrumentos aplicáveis.
- 2.6. Após a conclusão da apuração e medição de todos os EVENTOS DE



DESEMBOLSO, conforme sistemática prevista no Item 3 deste ANEXO, e efetuados os pagamentos das parcelas do APORTE PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA ou aos seus FINANCIADORES, quando cabível, o PODER CONCEDENTE determinará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o encerramento da CONTA APORTE, nos termos do APÊNDICE I do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA APORTE.

- 2.6.1. Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela CONTA APORTE deverão ser transferidos à CONTA GARANTIA previamente ao encerramento da CONTA APORTE.
- 2.6.2. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das parcelas do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE, uma vez reconhecido o valor devido à CONCESSIONÁRIA e formalizado instrumento de confissão de dívida, nos termos do subitem 3.10.5 deste ANEXO, a CONTA APORTE poderá ser encerrada, devendo a quitação dos valores inadimplidos ocorrer por meio de acréscimo na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do procedimento previsto no Item 3 deste ANEXO.

### **3. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO E PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO**

- 3.1. O APORTE PÚBLICO será desembolsado de forma parcelada, observados o cronograma e os EVENTOS DE DESEMBOLSOS previstos na Tabela 1 deste ANEXO.
  - 3.1.1. Quando a CONCESSIONÁRIA atingir 75% (setenta e cinco por cento) da execução de determinado EVENTO DE DESEMBOLSO, a CONCESSIONÁRIA e o TERCEIRO INDEPENDENTE competente deverão comunicar individual e formalmente ao PODER CONCEDENTE o atingimento desse percentual, conforme definido no subitem 3.2.1 deste ANEXO, para fins de acompanhamento da evolução do evento e de verificação prévia, pelo PODER CONCEDENTE, da existência de recursos suficientes na CONTA APORTE e da adequação do fluxo financeiro previamente programado para o pagamento tempestivo da respectiva parcela do APORTE PÚBLICO.
  - 3.1.2. A comunicação de que trata o subitem 3.1.1 acima possui caráter meramente informativo e não substitui a NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE DESEMBOLSO prevista no subitem 3.2 deste ANEXO, a qual permanece como condição formal para o reconhecimento do atingimento do EVENTO



DE DESEMBOLSO e para emissão da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE.

3.2. Concluído o EVENTO DE DESEMBOLSO aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao TERCEIRO INDEPENDENTE competente a correspondente NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE DESEMBOLSO, acompanhada dos seguintes documentos:

- (i) descrição detalhada do EVENTO DE DESEMBOLSO executado;
- (ii) memória de cálculo da parcela pleiteada;
- (iii) evidências documentais pertinentes; e
- (iv) documento de cobrança correspondente.

3.2.1. Para fins do disposto no subitem 3.2 acima, considera-se TERCEIRO INDEPENDENTE competente: a CERTIFICADORA DE OBRAS, no que se refere aos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO; e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no que se refere à aquisição de BENS REVERSÍVEIS, nos termos das competências previstas no ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

3.3. Recebida a NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE DESEMBOLSO, o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá realizar a medição e a avaliação técnica do EVENTO DE DESEMBOLSO executado, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento, e elaborar relatório circunstanciado conclusivo contendo, no mínimo:

- (i) descrição do EVENTO DE DESEMBOLSO analisado;
- (ii) verificação de conformidade com os projetos aprovados e as normas aplicáveis;
- (iii) indicação fundamentada de eventuais inconformidades; e
- (iv) conclusão expressa quanto ao atingimento total do EVENTO DE DESEMBOLSO pela CONCESSIONÁRIA.

3.4. O relatório circunstanciado conclusivo elaborado pelo TERCEIRO INDEPENDENTE deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE, acompanhado de todos os documentos que o fundamentam.

3.5. Caso o TERCEIRO INDEPENDENTE conclua pelo não atingimento do EVENTO DE DESEMBOLSO, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que sane as desconformidades identificadas ou apresente nova NOTIFICAÇÃO DE



EVENTO DE DESEMBOLSO, acompanhada dos documentos indicados no subitem 3.2 deste ANEXO.

- 3.5.1. Caso discorde das desconformidades apontadas, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar manifestação fundamentada e documento complementar no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE.
  - 3.5.2. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA, a que se refere o subitem 3.5.1 acima, o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá apresentar parecer técnico complementar, no prazo de 10 (dez) dias, opinando quanto ao atingimento do EVENTO DE DESEMBOLSO pela CONCESSIONÁRIA.
  - 3.5.3. Persistindo a discordância, e caso o PODER CONCEDENTE não emita a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE correspondente, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a controvérsia aos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.
  - 3.5.4. Na hipótese de decisão favorável à CONCESSIONÁRIA no âmbito dos mecanismos de resolução de conflitos, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a correspondente NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE no prazo estabelecido na decisão aplicável.
- 3.6. Reconhecido o atingimento do EVENTO DE DESEMBOLSO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a correspondente NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da atestação do atingimento do EVENTO DE DESEMBOLSO, autorizando o repasse da parcela devida à CONCESSIONÁRIA, observados os limites percentuais, as condições e o cronograma previstos na Tabela 1 deste ANEXO.
- 3.7. O atingimento antecipado de um EVENTO DE DESEMBOLSO poderá ensejar o pagamento antecipado da respectiva parcela do APORTE PÚBLICO, desde que:
- (i) a pretensão de antecipação seja previamente indicada pela CONCESSIONÁRIA quando da apresentação do CRONOGRAMA DETALHADO, nos termos previstos no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA;
  - (ii) a antecipação seja previamente aprovada, de forma expressa e motivada, pelo PODER CONCEDENTE, considerando, entre outros aspectos, a compatibilidade da antecipação com o planejamento da execução contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira do PODER CONCEDENTE;



- (iii) sejam respeitados os limites percentuais e as condições previstas na Tabela 1 deste ANEXO.
- 3.7.1. A antecipação aprovada pelo PODER CONCEDENTE não poderá superar o limite máximo acumulado de 6 (seis) meses ao longo de toda a FASE 1 da CONCESSÃO, observado o prazo total previsto para a FASE 1, nos termos previsto no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.
- 3.7.2. A antecipação do pagamento de parcela do APORTE PÚBLICO não implicará, por si só, alteração automática dos marcos subsequentes, previstos na Tabela 1 deste ANEXO, nem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 3.7.3. A antecipação dos marcos subsequentes somente será admitida quando expressamente prevista na pretensão de antecipação apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos do subitem 3.7, observados os limites e condições ali estabelecidos.
- 3.8. O pagamento de parcela do APORTE PÚBLICO não exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais relativas à adequada execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO e à aquisição dos BENS REVERSÍVEIS, nem constitui aceitação definitiva das obras ou dos investimentos realizados.
- 3.9. O inadimplemento do pagamento de parcela do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE não exonera a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, ressalvado o direito à aplicação das penalidades financeiras previstas neste ANEXO e aos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos no CONTRATO.
  - 3.9.1. Na hipótese de inadimplemento do pagamento de parcela do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE, incidirão sobre o valor devido e não pago:
    - (i) correção monetária pela variação do INCC/FGV;
    - (ii) multa moratória de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado; e
    - (iii) juros de mora correspondentes à taxa aplicável ao atraso no pagamento de tributos devidos à Fazenda Estadual.
- 3.10. O inadimplemento total ou parcial das parcelas do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE deverá ser apurado ao final da FASE 1 da CONCESSÃO,



transcorrido o prazo previsto no subitem 3.6 deste ANEXO para pagamento da última parcela do APORTE PÚBLICO, referente ao último EVENTO DE DESEMBOLSO.

- 3.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do pagamento ou do inadimplemento da última parcela do APORTE PÚBLICO, memória de cálculo detalhada contendo:
- (i) identificação das parcelas inadimplidas e os respectivos valores históricos devidos;
  - (ii) aplicação de correção monetária, multa e juros, conforme previsto no subitem 3.9.1 deste ANEXO;
  - (iii) valor total consolidado de inadimplemento.
- 3.10.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da memória de cálculo da CONCESSIONÁRIA, analisá-la e emitir parecer técnico opinativo, contendo:
- (i) validação ou ajuste dos valores apresentados;
  - (ii) memória de cálculo revisada, quando aplicável; e
  - (iii) fundamentação técnica quanto à concordância ou divergência.
- 3.10.3. O parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE será encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento, apresentar manifestação quanto à memória de cálculo revisada, indicando eventual inconsistência ou erro material. Recebida a manifestação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, emitir parecer técnico final, consolidando o valor do inadimplemento, o qual será encaminhado às PARTES. Com base nos documentos apresentados, o PODER CONCEDENTE validará o valor global do inadimplemento.
- 3.10.4. Com base no valor global de inadimplemento validado, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar proposta de quitação do montante devido, contendo, no mínimo:
- (i) valor total do inadimplemento reconhecido;
  - (ii) a forma de pagamento, indicando se será realizado de forma integral ou parcelada;



- (iii) na hipótese de pagamento parcelado, a quantidade de parcelas mensais e os respectivos valores que deverão ser acrescidos ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA;
  - (iv) a data de início do pagamento e o prazo estimado para quitação integral.
- 3.10.5. Na hipótese de concordância entre as PARTES quanto aos valores apurados e à proposta de quitação do montante inadimplido, será formalizado instrumento de confissão de dívida, estabelecendo as condições de pagamento acordadas.
- 3.10.6. Na hipótese de discordância quanto aos valores apurados e/ou às condições de pagamento propostas, a controvérsia será dirimida pelos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO, permanecendo hígidas as obrigações contratuais durante a tramitação do procedimento.

#### **4. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO**

- 4.1. O desembolso do APORTE PÚBLICO poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas, observado o cronograma estabelecido na Tabela 1 deste ANEXO.
- 4.2. Cada parcela do APORTE PÚBLICO corresponderá ao percentual indicado na Tabela 1 deste ANEXO e será devida mediante o reconhecimento do atingimento total do respectivo EVENTO DE DESEMBOLSO, nos termos do procedimento previsto no Item 3 deste ANEXO.
- 4.2.1. Não será admitido o atingimento parcial do EVENTO DE DESEMBOLSO, mesmo que a CONCESSIONÁRIA demonstre ter efetivamente executado parte do EVENTO DE DESEMBOLSO e requeira o pagamento parcial da parcela do APORTE PÚBLICO.
- 4.3. O atingimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO não estará condicionado ao decurso de prazo mínimo entre parcelas, devendo o pagamento ocorrer conforme o efetivo avanço físico e financeiro da implantação do HOSPITAL, respeitados exclusivamente os percentuais máximos previstos na Tabela 1 deste ANEXO.
- 4.4. O cronograma previsto na Tabela 1 deste ANEXO estabelece o termo inicial para o pagamento da parcela do APORTE PÚBLICO por EVENTO DE DESEMBOLSO, não constituindo obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos prazos fixos, mas sim parâmetros para fins de programação financeira e liberação proporcional dos recursos do APORTE PÚBLICO.
- 4.4.1. Os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO e a aquisição dos BENS REVERSÍVEIS deverão ser finalizados até o encerramento da FASE 1, o que poderá ocorrer



em até 36 (trinta e seis) meses da DATA DE EFICÁCIA, nos termos da Cláusula 9ª do CONTRATO, sendo devido o pagamento integral do APORTE PÚBLICO independentemente do atingimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO no prazo mínimo indicado na Tabela 1 deste ANEXO.

4.5. Uma vez emitida a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE APORTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO, o pagamento da respectiva parcela deverá ocorrer independentemente de qualquer outra condição, observando-se o disposto no subitem 2.3 deste ANEXO.

Tabela 1 – Fluxo de desembolso de parcelas do APORTE PÚBLICO

Nº	EVENTO DE DESEMBOLSO	DEFINIÇÃO DO EVENTO DE DESEMBOLSO	PRAZO MÍNIMO	PERCENTUAL DO APORTE PÚBLICO
1	Fundação	Aprovação do projeto de arquitetura pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos competentes pelo licenciamento, bem como conclusão integral da execução das fundações estruturais do HOSPITAL conforme o projeto aprovado.	Mês 6	20%
2	Infraestrutura	Execução integral (100%) da infraestrutura e execução mínima de 50% da superestrutura do HOSPITAL, conforme projeto aprovado e certificação técnica.	Mês 12	20%
3	Superestrutura	Execução integral (100%) da superestrutura e execução mínima de 50% das instalações prediais do HOSPITAL, conforme projeto aprovado e certificação técnica.	Mês 24	40%
4	Final da FASE 1	Emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, atestando a conclusão da implantação do HOSPITAL, nos termos do	Mês 36	20%





		CONTRATO.		
--	--	-----------	--	--

## **5. REGRAS DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

5.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a partir do início da prestação dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES no HOSPITAL, que ocorrerá com o início da FASE 2, nos termos deste ANEXO, do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.1.1. Durante a FASE 2, caracterizada pelo escalonamento progressivo da produção assistencial, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada exclusivamente em função do cumprimento das metas de produção assistencial escalonadas, de modo que a remuneração da CONCESSIONÁRIA seja proporcional ao nível efetivo de operação do HOSPITAL, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.1.1.1 Durante a FASE 2, os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO serão apurados mensalmente; entretanto, para fins de cálculo do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD), as respectivas pontuações serão consideradas em seus valores máximos, correspondentes à Pontuação Máxima (PM), não sendo aplicáveis descontos decorrentes do desempenho da CONCESSIONÁRIA, observado, exclusivamente, o escalonamento progressivo das metas de produção assistencial aplicável aos Indicadores B1 e B3, integrantes do Índice de Produção Assistencial Efetiva (B), nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.1.1.2 No primeiro trimestre da FASE 2, a mensuração dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO terá caráter formativo e não produzirá efeitos financeiros.

5.1.1.3 No segundo e último trimestre da FASE 2, os resultados apurados e consolidados comporão a base histórica inicial para fins de aplicação do regime pleno de mensuração de desempenho a partir da FASE 3,



nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

- 5.1.2. Durante a FASE 3, caracterizada pela operação plena do HOSPITAL, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada em função do resultado do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD), apurado e consolidado trimestralmente no RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 5.1.2.1 A partir do início da FASE 3, todos os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO passarão a ser apurados integralmente, sem aplicação de escalonamento de metas, sendo medidos mensalmente e consolidados trimestralmente, mediante a emissão do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.1.2.2 O resultado consolidado em cada trimestre poderá gerar a aplicação de descontos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida no trimestre imediatamente subsequente, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 5.1.2.3 No primeiro trimestre da FASE 3, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser ajustada com base no desempenho apurado e consolidado no último trimestre da FASE 2, conforme RELATÓRIO DE DESEMPENHO emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## **6. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

6.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA será calculada considerando como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que representa o teto de remuneração da CONCESSIONÁRIA. O valor efetivo será obtido conforme o resultado do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD), calculado a partir dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA no período correspondente.

- 6.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculado pelo



VERIFICADOR INDEPENDENTE, segundo a metodologia descrita no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e neste ANEXO.

6.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será apurado segundo a seguinte fórmula:

$$CME = (CMM \times 0,55) + (CMM \times 0,45 \times IDD)$$

Em que:

**CME:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

**CMM:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**IDD:** ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, apurado nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é composto das seguintes parcelas:

- (i) 14,7% (quatorze vírgula sete por cento) corresponde à remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrentes dos investimentos realizados em bens de capital vinculados à CONCESSÃO, incluindo os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS;
- (ii) 85,3% (oitenta e cinco vírgula três por cento) corresponde à remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos custos operacionais da CONCESSÃO, incluindo despesas relacionadas à prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO e dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

## **7. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

7.1. Finalizado o mês de produção, a CONCESSIONÁRIA consolidará os dados, elaborará o Relatório de Fechamento Mensal, com as evidências documentais exigidas, e o encaminhará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de análise técnica, auditoria e validação dos dados apresentados.

7.2. Independentemente do conteúdo do Relatório de Fechamento Mensal apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar e enviar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a ser emitido trimestralmente, contendo a consolidação das análises mensais realizadas, contendo:



- (i) medição dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (ii) resultado do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD);
- (iii) memorial de cálculo indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base nas fórmulas indicadas no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- (iv) evidências documentais que sustentem a medição dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como fotos, registros de medição, relatórios descritivos etc.

7.3. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique não conformidades ou invalidações no resultado de INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO durante o processo de auditoria técnica, ele deverá registrar formalmente no RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

7.3.1. A formalização da não conformidade no RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá conter:

- (i) o indicador impactado;
- (ii) o motivo da desconsideração do resultado informado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) quando aplicável, as evidências de descumprimento contratual; e
- (iv) quando aplicável, indicação de que se trata de consecutiva ou reiterada observação de não conformidade ou invalidação de resultados na apuração dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, com a respectiva indicação do período em que essa conclusão já ocorreu, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à aplicação de sanções previstas no CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES.

7.4. Com base no RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA emitirá e enviará ao PODER CONCEDENTE a Nota Fiscal correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos.



7.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de mecanismos para solução de controvérsias para apurar eventuais divergências, nos termos previstos no subitem 7.6 deste ANEXO e do CONTRATO.

7.6. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado no trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

7.7. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, incluída a hipótese de atraso na sua contratação, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta receberá a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA limitada a 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até a regularização da contratação e efetiva validação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.7.1. As condições previstas neste subitem 7.7 serão também aplicáveis caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA.

7.8. O inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE não poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

7.8.1. No caso de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, incidirão sobre o valor em atraso:

- (i) correção monetária pela variação do IPCA/IBGE;
- (ii) multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido em atraso; e
- (iii) juros na taxa aplicável à mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Estadual.

7.9. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por realizar o recolhimento e



pagamento de todos os ônus tributários e previdenciários exigidos pela legislação aplicável que incidam sobre o objeto da CONCESSÃO.

## **8. PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL POR DEMANDA EXCEDENTE**

8.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA é ajustada em função do resultado do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD), apurado com base nos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, especificamente para o indicador *Internações Hospitalares (B1)*, destinado a aferir o volume de saídas hospitalares efetivamente realizadas pela CONCESSIONÁRIA, como medida da capacidade de atendimento e absorção da demanda assistencial regulada, nos termos previstos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

8.1.1. Caso a produção assistencial efetiva da CONCESSIONÁRIA, apurada por meio do indicador *Internações Hospitalares (B1)*, exceda o percentual de latência de 105% (cento e cinco por cento) da Meta Mensal de Produção de Saídas Hospitalares (internações), a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de Valor Adicional a ser calculado com base no valor correspondente à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do SUS aplicável ao respectivo procedimento, por internação hospitalar que exceda referido percentual de latência, nos termos previstos neste ANEXO e conforme os parâmetros estabelecidos nas tabelas oficiais vigentes do SUS.

8.1.2. O Valor Adicional aplicável a cada internação hospitalar excedente será correspondente ao valor da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) definido nas tabelas oficiais do SUS vigentes à época da realização do procedimento, desde que a respectiva AIH tenha sido devidamente apresentada ao Ministério da Saúde pela CONCESSIONÁRIA, por meio dos SISTEMAS OFICIAIS do SUS, observadas as disposições do CONTRATO e do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

8.2. Para fins de apuração do Valor Adicional, a produção assistencial efetiva da CONCESSIONÁRIA, aferida por meio do indicador *Internações Hospitalares (B1)*, deverá ser avaliada no âmbito do período trimestral de apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando-se a média mensal de saídas hospitalares realizada ao longo do respectivo trimestre.

8.2.1. Constatado que a média mensal de produção assistencial efetiva da CONCESSIONÁRIA excedeu o percentual de latência de 105% (cento e cinco



por cento) da Meta Mensal de Produção de Saídas Hospitalares, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de Valor Adicional, correspondente à quantidade de internações excedentes no trimestre, conforme apuração a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

8.2.2. O Valor Adicional devido deverá ser obtido com base na seguinte fórmula:

$$VA = [Média de Produção do Trimestre - (1,05 \times Meta de Produção do Indicador B1)] \times 3 \times Valor de$$

Em que:

**VA:** Valor Adicional devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de compensação pelo excedente de produção assistencial;

**Média de Produção do Trimestre:** média aritmética das saídas hospitalares efetivamente realizadas pela CONCESSIONÁRIA, considerado o período de 3 (três) meses;

**Meta de Produção do Indicador B1:** quantitativo mensal de saídas hospitalares pactuado para o indicador *Internações Hospitalares (B1)*, nos termos previstos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**Valor de AIH aplicável:** média ponderada do valor correspondente à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) prevista nas tabelas oficiais do SUS pela quantidade efetivamente realizada pela CONCESSIONÁRIA para cada procedimento, aplicada pela quantidade de procedimentos excedentes realizados, desde que a respectiva produção assistencial tenha sido devidamente apresentada ao Ministério da Saúde por meio do sistema SIH/SUS ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou esteja vigente à época da apuração.

8.3. Caso seja apurada, por meio dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, a necessidade de pagamento de Valor Adicional em mais de 4 (quatro) ciclos trimestrais consecutivos, tal situação será caracterizada como alteração estrutural do padrão de produção assistencial originalmente considerada, configurando a materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, nos termos do Capítulo VII do CONTRATO.

8.3.1. A extrapolação recorrente da demanda assistencial deverá ser avaliada pelas PARTES à luz das regras de equilíbrio econômico-financeiro, podendo ensejar a instauração dos mecanismos contratuais cabíveis para recomposição do equilíbrio, inclusive para fins de reavaliação do critério de latência, das metas de produção e da metodologia de cálculo do Valor Adicional, inclusive considerando-o para fins dos cálculos de reequilíbrio,



nos termos do Capítulo VII do CONTRATO e do ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

8.4. O Valor Adicional, quando devido, e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no âmbito do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, devendo o Valor Adicional ser somado ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para fins de pagamento pelo PODER CONCEDENTE.

8.4.1. Com base nos valores apurados e discriminados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir Nota Fiscal a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, indicando o valor total devido e discriminando de forma individualizada o montante correspondente tanto à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA quanto ao Valor Adicional, observadas as demais disposições deste ANEXO e do CONTRATO.

8.5. O pagamento de Valor Adicional somente será cabível a partir do início da FASE 3, período caracterizado pela operação plena do HOSPITAL, nos termos previstos no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

## **9. REEMBOLSO DE DESPESAS EXCEDENTES COM ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)**

9.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reembolso de despesas com Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) que excederem o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, quando da apuração das despesas faturadas com OPME, no âmbito dos SISTEMAS OFICIAIS, referentes às saídas hospitalares de procedimentos cirúrgicos realizadas no respectivo mês de referência, nos termos e condições previstos neste ANEXO.

9.1.1. Para fins de apuração do valor a ser reembolsado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comunicação formal ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados do faturamento da despesa junto aos SISTEMAS OFICIAIS, acompanhada das contas hospitalares devidamente faturadas e aprovadas no âmbito dos SISTEMAS OFICIAIS, relativas às saídas hospitalares de procedimentos cirúrgicos realizadas no mesmo mês de referência, com a identificação dos itens de OPME reconhecidos pelo SUS, bem como dos demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.1.1.1 Para fins de apuração do valor de reembolso de que trata este Item 9:



(i) serão considerados exclusivamente os valores reconhecidos no faturamento aprovado e elegíveis ao reembolso no âmbito das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), das Autorizações de Procedimento de Alto Custo (APAC) ou instrumentos equivalentes, observados os parâmetros das tabelas oficiais vigentes do SUS, inclusive os SISTEMAS OFICIAIS;

(ii) não serão admitidos, para fins de apuração, custos de aquisição, valores constantes de notas fiscais, consumo efetivo, despesas glosadas, rejeitadas ou não reconhecidas pelo SUS, ou quaisquer outros parâmetros distintos do faturamento aprovado pelo SUS.

9.1.2. Não serão elegíveis ao reembolso previsto neste Item 9 os valores de OPME que tenham sido considerados na apuração do Valor Adicional por Demanda Excedente, nos termos do Item 8 deste ANEXO, sendo vedada a dupla contabilização do mesmo faturamento aprovado pelo SUS em ambos os mecanismos disciplinados tanto no Item 8 quanto no Item 9 deste ANEXO.

9.2. Recebida a comunicação da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a apuração do valor de reembolso devido com base nos registros de faturamento aprovados no âmbito dos SISTEMAS OFICIAIS, bem como a verificação de cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no subitem 9.1.1.1.

9.2.1. O resultado deve constar do primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO subsequente ao recebimento da comunicação.

9.2.2. O valor de reembolso apurado será devido pelo PODER CONCEDENTE e pago na mesma data do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, subsequente à validação dos valores apurados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO correspondente, mediante emissão de Nota Fiscal específica pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão de variações relevantes nas despesas com OPME somente será cabível nas hipóteses de alteração do perfil assistencial do HOSPITAL ou de alteração legislativa ou regulatória que implique a incorporação obrigatória de novos insumos, materiais ou procedimentos pelo SUS, observados os termos previstos no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

9.4. O reembolso por despesas excedentes com OPME somente será cabível, a partir do início da FASE 3 da CONCESSÃO, período caracterizado pela operação plena do HOSPITAL, nos termos previstos no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.



2404000002992



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

